



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N°1080, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Publicado no
Diário Eletrônico

Na edição nº 58

No dia 09/04/2024

Páginas 09

Súmula: Dispõe sobre a política de monitoramento de segurança por câmeras de segurança nas vias públicas, centro e bairros e vias de entrada e saída da cidade de Formosa do Oeste - PR.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, autorizado pelo § 7º art. 28 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei Dispõe sobre a política de monitoramento de segurança por câmeras de segurança nas vias públicas, centro e bairros e vias de entrada e saída da cidade de Formosa do Oeste - PR.

Art. 2º Nos acessos dos centros de educação infantil e de ensino fundamental anos iniciais assim como das escolas estaduais de ensino médio e fundamental anos finais da rede pública direta, deverão ser instaladas, e mantidas em perfeito funcionamento, câmeras de vídeo que possibilitem o monitoramento em tempo real, através da rede mundial de computadores, preferencialmente por meio de aplicativo próprio, com o acompanhamento de todas as atividades nas adjacências dos referidos centros educacionais, como também o apontamento de qualquer não conformidade.

§ 1º O acesso às imagens será livre a todos e disponibilizada em aba exclusiva no site da prefeitura municipal de Formosa do Oeste.

§ 2º As imagens serão gravadas e arquivadas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, sob responsabilidade desta municipalidade.

§ 3º Não poderão ser instaladas câmeras em banheiros, vestiários e outros locais de acesso e uso restritos, resguardando-se a privacidade e intimidade das pessoas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Publique-se nos órgãos oficiais

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 09 de abril de 2024

EDINALDO DE JESUS SOBRAL
EDINALDO DE JESUS SOBRAL

Presidente